



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º DPE-PRC-2025/01305**

Torna-se público que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por meio do Departamento de Acompanhamento de Licitação, Contratos, Convênios e Compras realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 12/05/2025

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação. Tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 45m² de forro em drywall, com o objetivo de melhorar as condições ambientais da recepção da sede da Defensoria Pública haja vista o atendimento ao público externo que por sua vez busca os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

**1.2.Da descrição do serviço que consiste na:**

| ITEM | M² | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO     | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----|-------------------------------|-------|--------|----------------|--------------|
| 01   | 45 | Forro Drywall, com instalação | und   | 1      | R\$ 110,00     | R\$ 4.950,00 |

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DA PARAÍBA**

1.3.O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.

Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.2.5. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.*
- 2.2.6. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,01 centavos de valor*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DA PARAÍBA**

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6.3. *Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
- 5.6.4. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 5.6.5. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei*

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.

Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
  - 6.6.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. *O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.1.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 9.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
  - 9.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

João Pessoa - PB, 07 de maio de 2025.

**Alan Douglas Barbosa de Lima**

Chefe do Departamento de acompanhamento de Licitação, Contratos, Convênios e Compras



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DA PARAÍBA**

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 Da Qualificação Técnica:

- 3.1 A empresa proponente deverá apresentar:
- 3.1.1. O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 3.1.2. Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 3.1.4. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados;
- 3.1.5. Não serão considerados atestados decorrentes de subcontratação ou cessão;
- 3.1.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome;





DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO DPE-PRC-2025/01305

#### 1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência - TR é **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 45m² de forro em drywall, com o objetivo de melhorar as condições ambientais da recepção da sede da Defensoria Pública** haja vista o atendimento ao público externo que por sua vez busca os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

#### 2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1 Coordenadoria Administrativa

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente aquisição dos materiais e serviços se justifica haja vista a manutenção da funcionalidade dos serviços prestados pela DPPB.

3.3 A compra dos produtos e serviços de instalação que constituem o objeto deste Termo de Referência, imprescindível, conforme já dito acima, de modo a contribuir para o alcance da funcionalidade dos serviços de forma eficaz, confortável, eficiente sem que os serviços sejam interrompidos.

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

| Nº Item | m² | UND | Descrição                     | Valor unit   | Valor total  |
|---------|----|-----|-------------------------------|--------------|--------------|
| 1       | 45 | Und | FORRO DRYWALL, COM INSTALAÇÃO | R\$ 110,00   | R\$ 4.950,00 |
|         |    |     |                               | R\$ 4.950,00 |              |

4.2 Valor médio total estimado da aquisição é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, de acordo com o levantamento de mercado.

#### 5. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O prazo de entrega dos produtos e instalação dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço:

Rua : Deputado Sobrinho Barreto. Nº 168 - Bairro Tambiá , João Pessoa/PB- Cep 58020-540  
Horários de Recebimento de material: 08:00h às 16:00h

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

5.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou nota de empenho nos termos do Edital e seus anexos.

5.6 O objeto deverá ser entregue em dias úteis, compreendendo o horário das 8h às 16h, respeitando-se sempre o horário de expediente do órgão.

5.7 O prazo máximo para a entrega dos produtos deverá ser estipulado em 15 (quinze) dias consecutivos a partir da publicação do contrato.

5.8 O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da Administração, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

5.9 Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá comunicar a DPPB em até 10 (dez) dias antes o pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

5.10 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

5.11 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar “comprovante de entrega”, em duas vias, no qual deverão constar os seguintes campos: nome completo e legível, data, horário, matrícula e assinatura, que deverão ser preenchidos pelo recebedor no ato da entrega.

5.12 Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados de uma cópia da nota fiscal, que deverá permanecer de posse da Coordenadoria de Administração para fins de pagamento.

5.13 A embalagem deverá apresentar perfeitas condições de armazenamento, não podendo estar, em cada caso específico, amassada, arranhada, apresentando sinal de unidade ou mofo,

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

assim como qualquer condição anômala que possa interferir no estágio físico e no perfeito funcionamento dos produtos, sob pena do não recebimento dos mesmos.

5.14 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, esta terá o prazo de mais 15 (quinze) dias corridos para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a DPPB aceitará apenas uma única substituição.

5.15 O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela DPPB, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.16 Caso não haja nenhum comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no lapso de 30 dias a partir do recebimento provisório, referente a erro de especificação ou constatação de objeto incompleto, o recebimento definitivo será tácito.

5.17 Constatado fornecimento incompleto, a CONTRATADA será notificada em um prazo de 07 (sete) dias úteis para complementar o material;

5.18 Ocorrendo o disposto no item anterior, o material faltante deverá ser completado em um prazo máximo de 10(dez) dias após recebida a notificação, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções cabíveis.

5.19 Em caso de fornecimento de produto(s) diferente(s) do especificado a DPPB se reservará no direito de receber apenas os que atenderem às especificações.

5.20 Ocorrendo o disposto no item anterior, a CONTRATADA será notificada no ato da entrega, por meio de seu representante, para substituir os produtos recusados em um prazo máximo de 10(dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções cabíveis.

5.21 Constatado, após o recebimento, mas ainda dentro do período para o recebimento definitivo produtos com especificação diferente do exposto neste Termo de Referência, ou ainda a incompatibilidade, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para substituir o mesmo, tendo esta última um prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a troca.

5.22 O CONTRATANTE, por meio de sua Coordenadoria de Administração, poderá recusar no todo ou em parte os produtos violados, bem como emitirá à CONTRATADA as comunicações para sanar possíveis entraves na execução do contrato.

5.23 No ato da entrega o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) do(s) recibo(s) de entrega onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ, código do produto, descrição, quantidade, valor, número do contrato e da nota de empenho respectiva.

5.24 Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

previstas no presente Termo de Referência.

5.25 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais, durante o período de garantia.

## 6.0 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1 A garantia dos produtos fornecidos deverá ser de pelo menos 12 (doze) meses, que será contado a partir do recebimento definitivo dos produtos.

6.2 Prevalece a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior ao estabelecido no item 6.1.

6.3 Sendo evidenciado defeito / falha em prazo igual ou inferior a 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por outro produto, novo, sem uso.

6.4 Sendo evidenciado defeito / falha em prazo superior a 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento definitivo, deverá o problema ser sanado pela CONTRATADA.

6.5 O prazo de substituição dos materiais adquiridos que apresentarem defeitos, durante o prazo de garantia, deverá ser de aqueles previstos na legislação, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações descritas no Termo de Referência, no ato da entrega.

6.6 Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo produto, arcando com quaisquer danos.

## 7.0 SUPORTE TÉCNICO PARA OS PRODUTOS

7.1 A CONTRATADA deverá indicar a empresa responsável ou preposto, preferencialmente em João Pessoa ou em território nacional, desde que arque com todo o custo para envio e devolução do material que venha apresentar avarias, defeitos ou falhas.

7.2 Os produtos fornecidos referentes aos itens do Termo de Referência atender às necessidades técnicas de reparo que ocorrerem no período de garantia seja por parte dos produtos ou serviços quando fornecido.

7.3 Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.078 de 11/09/90.

## 8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar o objeto de forma pessoal ou por pessoa (física ou jurídica) na qualidade de seu representante direto, não podendo transferir a terceiros, nem mesmo à Empresa Brasileira de

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Correios e Telégrafos, a sua execução;

8.2 Valendo-se a CONTRATADA de terceiros para efetuar a entrega dos produtos e serviços, o CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria Administrativa, poderá recusar o recebimento, sem exclusão das sanções cabíveis.

8.3 Respeitar os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4 Entregar os produtos acondicionados em embalagens originais, devidamente identificadas e lacradas.

8.5 Regras não estabelecidas no presente Termo de Referência serão sanadas pela legislação em regência.

8.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados nos procedimentos de transporte, guarda e entrega.

8.7 Comunicar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido neste Termo de Referência.

8.8. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao transporte e guarda dos produtos antes de sua entrega no local indicado.

8.9 Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação, em observância à legislação vigente.

8.10 Prestar esclarecimentos técnicos à Coodenadoria Administrativa no que se refere ao objeto do contrato, sempre que solicitada.

8.11 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, bem como outros encargos, taxas e impostos decorrentes da execução do contrato.

8.12 Apresentar à Coodenadoria de Administração, inclusive para fins de liberação do pagamento, notas fiscais de todos os produtos, devendo as mesmas serem faturadas conforme nota de empenho.

8.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por dolo ou culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei.

8.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da DPPB.

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

8.15 Manter seus dados cadastrais atualizados perante a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

8.16 Os produtos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela legislação em regência.

8.17 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.18 Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.19 A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

## **9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

9.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer situação que fuja ao fiel cumprimento deste Termo de Referência pela mesma, dando, sempre que possível, orientações para sanar quaisquer vícios.

9.3 Emitir notificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do fato, sobre ocorrência de irregularidades na execução do contrato, convocando a CONTRATADA para sanar tais irregularidades.

9.4 Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca do atendimento ou não das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

9.6 Prestar, por meio da Coordenadoria de Administração, esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATADA no sentido de contribuir com a mesma para a plena execução do objeto.

9.7 Atestar nota fiscal / fatura mensal em concordância com o fornecimento dos produtos e as condições estabelecidas no contrato, a fim de que seja efetuado o devido pagamento pelo setor competente da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

9.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.9 A fiscalização exercida pelo Gestor do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade  
Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo.

9.10 Efetuar, por escrito, solicitação de reparo/troca à CONTRATADA quando ocorrer defeito, dentro do prazo da garantia estipulada.

9.11 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Termo de Referência.

9.12 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (OS PERCENTUAIS SÃO SUGESTIVOS, CABENDO A UNIDADE REQUISITANTE AVALIAR CONFORME OBJETO, ASSIM COMO OS PRAZOS)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

– advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

– impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

2021);

– multa:

IV.I – moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

13.2.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1 Para fins de HABILITAÇÃO, a empresa deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de pessoas jurídicas de direito privado.

11.3 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;

Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;

Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1 A Defensoria Pública do Estado da Paraíba efetuará o pagamento à CONTRATADA, após o fornecimento dos produtos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

13.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 20(vinte) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.3 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

13.4 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5 A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

13.6 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.9 A DPPB, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

#### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

\* ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

\* poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

14.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

## 16. NOTA FISCAL E FATURAMENTO

16.1 Juntamente com a entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, nota Fiscal ou Fatura própria impressa.

## 17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica estabelecido o foro da Cidade de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias, quando estas não puderem ser solucionadas de forma consensual.

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

João Pessoa, 05 de maio de 2025.

**Jacqueline Chacon de Almeida**  
Equipe de Planejamento e Contratação

**Ricardo de Almeida Fernandes**  
Equipe de Planejamento e Contratação

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 14/05/2025 - 15:33hs.  
Documento Nº: 7571074.62945600-153 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7571074.62945600-153>



DPEPRC202501305V01



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 0XX/2025 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato por seu Representante, \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de forro em drywall e serviços de instalação, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. MÉDIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|-----|-----|---------------|-------------------|-------------------|
|      |     |     |               |                   |                   |



1.2 - Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 00004/2025 e seus anexos;
- C) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo contratual, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, **entrega**, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor global estimado da contratação é de \_\_\_\_\_, valor fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao



**contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.



## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos objetos adquiridos, comprometendo-se a corrigir quaisquer erros/alterações que se verifique na análise ou entrega enviada com imperfeições, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - 1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.**

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

14101. 03. 122. 5046. 4216. 339030. 500.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Maria Madalena Abrantes Silva**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE

*Fornecedor*  
CONTRATADA

Testemunha 1  
Nome:  
Doc:

Testemunha 2  
Nome:  
Doc:

